

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2001  
(Do Senhor Inácio Arruda e Outros)

Dispõe sobre o Programa Especial de Treinamento –  
PET e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Treinamento - PET, com o objetivo de propiciar aos alunos da graduação, sob a orientação de um professor tutor, uma formação acadêmica ampla a nível de ensino, pesquisa e extensão, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva e o planejamento e execução de um programa diversificado de atividades.

Art. 2º - As ações do Programa Especial de Treinamento serão desenvolvidas nas universidades públicas e privadas.

Art. 3º - O Programa será de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo coordenado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e terá os seguintes objetivos:

I - propiciar ao aluno da graduação a possibilidade de otimizar seu potencial acadêmico;

II - promover a integração da carreira acadêmica com a futura atividade profissional, mediante exercício permanente das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - promover a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas.

Parágrafo único. Os grupos deverão propor atividades de extensão as quais devem ser:

I - projetos culturais que envolvam a comunidade;

II - projetos conjuntos com o ensino médio e fundamental;

III - projetos de caráter social.

Art. 4º - Cada projeto de formação de grupo Programa Especial de Treinamento será formado por 12 alunos bolsistas e por um professor tutor de um determinado curso de graduação.

§ 1º - O candidato a bolsista deverá estar cursando entre o 2º e 4º semestre da graduação e não poderá apresentar reprovação no histórico escolar.

§ 2º - O professor tutor deverá ter qualificação a nível de doutorado.

§ 3º - O professor tutor e os alunos bolsistas não poderão ter acúmulo de bolsas.

Art. 5º - Cada aluno participante do programa deverá receber valor igual a bolsa de Iniciação Científica do CNPq e o professor tutor o equivalente ao valor da bolsa de produtividade científica do CNPq no nível de Pesquisador II- C.

Parágrafo único - As atividades do grupo terão um aporte financeiro correspondentes ao valor de duas cotas de bolsa por bolsista integrante do grupo por ano.

Art. 6º - Os grupos de Programa Especial de Treinamento que pertencerem a unidades acadêmicas, em cuja área de atuação a Instituição disponha de curso de Pós-Graduação, deverão adotar ações conjuntas entre o curso de Graduação e o de Pós-Graduação.

Art. 7º - O processo de acompanhamento e avaliação dos grupos Programa Especial de Treinamento será coordenado por um Comitê de Acompanhamento Nacional do Programa Especial de Treinamento que será constituído de forma paritária por representantes indicados por: CNPq/MCT, Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação e Comissão Executiva Nacional do PET.

§1º - O Comitê de Acompanhamento Nacional deverá elaborar as normas de orientações básicas do Programa Especial de Treinamento.

§2º - O Comitê de Acompanhamento Nacional deverá estabelecer metas de expansão do Programa Especial de Treinamento, onde deverá contemplar inicialmente no mínimo os 314 (trezentos e quatorze) grupos existentes no país, formados em 1.999.

Art. 8º - Os recursos do Programa terão origem:

I - nas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União

II - no orçamento do Ministério de Ciência e Tecnologia

III - na destinação de recursos do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A educação é o meio pelo qual os indivíduos constroem caminhos verdadeiramente democráticos e libertadores, configurando-se como agentes sociais da elaboração do conhecimento. Nesse sentido ressalta-se o papel da Universidade como centro do debate científico, capaz de responder às demandas sociais para as quais foi criada.

Para responder a estas demandas não poderá a Universidade fugir da sua vocação: pesquisa e extensão. Não é possível estabelecer ensino de qualidade, desvinculado do exercício da pesquisa e extensão. Estes são a seiva que alimenta a Universidade, arejando os espaços sócio-político-ideológicos, propondo perspectivas de ação frente às questões que se apresentam.

Neste contexto é que se apresenta o Programa Especial de Treinamento – PET, criado em 1979 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES. O PET tem por objetivo melhorar o ensino da graduação e a qualidade dos cursos de pós-graduação por meio de um treinamento avançado, visando à formação acadêmica de excelente nível que fortalece a integração desta com a futura atividade profissional.

O Programa foi concebido dentro de uma filosofia tutorial, na qual um grupo de alunos desenvolve atividades nas quais através da proposta do “aprender fazendo” desenvolvem habilidades que possibilitam sua fácil inserção, seja no meio acadêmico ou no mercado de trabalho. O Programa trabalha com as três vertentes que sustentam as universidades brasileiras: ensino, pesquisa e extensão. Cada grupo PET, que conta com 12 alunos e um professor tutor, forma cidadãos que aprendem durante três anos a trabalhar em equipe, a irradiar para os demais colegas o espírito de liderança e o compromisso com a geração do conhecimento para a solução dos mais diversos problemas. Deste modo as atividades desenvolvidas pelo Programa possibilitam a melhora da qualidade do curso, como também, nos remete a futuros profissionais com ampla formação, não apenas tecnológica-científica, mas especialmente com senso ético-social.

Entretanto, desde 1997, o Programa vem sofrendo ataques contundentes em suas bases de sustentação: primeiramente foi cortado parte dos recursos, depois tentaram diminuir para seis o número de alunos em cada grupo; a seguir tentaram decretar a extinção do Programa. Hoje, o Programa encontra-se sob supervisão do Ministério da Educação, através da Secretaria de Ensino Superior – SESu. Porém, esta não deu continuidade às avaliações anuais e introduziu novos protocolos que atrasaram o pagamento das bolsas dos alunos e dos professores tutores.

Assim o Programa sobrevive, atualmente, às custas de emendas parlamentares que não conseguem garantir os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

Diante dos fatos expostos, entendemos que a continuidade das ações do PET, ou seja, a interdisciplinaridade, a atuação coletiva, a interação dos corpos discente e docente, o planejamento e a execução de uma planilha diversificada de atividades, como também a possibilidade de sua expansão só se viabilizará pela institucionalização do referido Programa.

E é com a intenção de assegurar esses objetivos que apresentamos este Projeto de Lei que poderá reverter o quadro da formação superior nas diferentes áreas de conhecimento das universidades, bem como, possibilitará a formação de profissionais críticos e atuantes, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.

Deputado Inácio Arruda  
(PCdoB-CE)

Deputado Agnelo Queiroz  
(PCdoB-DF)

Deputado Aldo Arantes  
(PCdoB-GO)

Deputado Aldo Rebelo  
(PCdoB-SP)

Deputado Haroldo Lima  
(PCdoB-BA)

Deputada Jandira Feghali  
(PCdoB-RJ)

Deputado Sérgio Miranda  
(PCdoB-MG)

Deputada Socorro Gomes  
(PCdoB-PA)

Deputada Tânia Soares  
(PCdoB-SE)

Deputada Vanessa Grazziotin  
(PCdoB-AM)